



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 028 /GP/05

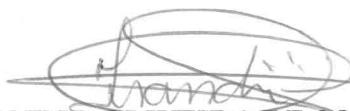
Em 27 de Julho de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 994 de 27 de Julho de 2005, que "Altera o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05 e da outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IRANDIR OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito



Exm.º Sr.º
EDSON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 975

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05 e da outras providências".

Visando adequar as metas e as prioridades, faz-se necessário às devidas correções no sentido de viabilizar a destinação orçamentária.

Daí a necessidade dos créditos adicionais para ajustar o orçamento vigente as necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de Constitucional é necessária ao bom andamento das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecere.

Palácio dos Pioneiros, em 27 de Julho de 2005.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 994, em 27 de Julho de 2005.

"Altera o Inciso I do artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11/01/05 e da outras providências".

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 8º da Lei n.º 1.072 de 11 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º -.....

I -..... até o limite de 18 % (dezoito por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 27 de Julho de 2005, 116º da República


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito

